

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Cascavel/CE - Caprev**

ATO REVISOR DE PENSÃO

Conceder Pensão à Senhora **ELIANE BATISTA MACIEL**, e a menor **CAELANE BATISTA MACIEL**, face o falecimento do servidor **LUCIANO GALDINO MACIEL**, ocupante do cargo de "GARI" lotado na secretaria de Infraestrutura deste município, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso II, § 3º e art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Benefício de Pensão por Morte** à Sra. **ELIANE BATISTA MACIEL**, brasileira, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], SSP-CE, dependente cônjuge e para a menor impúber **CAELANE BATISTA MACIEL**, neste ato representado por sua genitora acima descrita, na condição de filha do ex-servidor, Público Efetivo do Município **LUCIANO GALDINO MACIEL**, ocupante do cargo de "GARI", lotado na Secretaria de INFRAESTRUTURA, com óbito no dia 04/12/2013, proventos integrais na forma abaixo descrita:

DESCRICAÇÃO	VALOR
Vencimentos base	R\$ 678,00
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (5%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 33,90
Complementação art.39, § 3º (7º, VII) Constituição Federal.	R\$ 12,10
TOTAL	R\$ 724,00

Art. 2º – A referida pensão será rateada no percentual de 50% entre os dependentes o que corresponde ao valor de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) para cada, conforme o previsto no art. 53 da lei 1.429/2009:

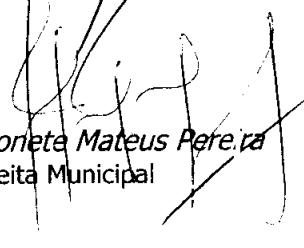
Art. 3º – O benefício da pensão por morte acima concedido, será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, nos termos do art. 10 da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 04/12/2013, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 17 de março de 2014.


Von Brawn Certe Santos
 Presidente do CAPREV


Francisca Ivonete Mateus Pereira
 Prefeita Municipal